



**LEI N.º 3.063 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA, NO RAMO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, com a isenção de pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS, a empresa especializada no ramo de construção de unidade habitacional

**Parágrafo único** - A isenção de que trata o "caput" deste artigo se refere somente a construção de núcleos habitacionais destinados à população de baixa renda.

**ARTIGO 2º** - Os benefícios desta Lei, deverão ser requeridos conjuntamente com o pedido de aprovação do projeto habitacional.

**ARTIGO 3º** - O imposto isento por esta Lei, não poderá figurar nas planilhas de custo do projeto.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1.999

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração